



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.264/2018

Protocolo
Documento Recebido
Em 11 / 07 / 2018
As 17 : 20 horas

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Piracema-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para custeio de transporte escolar a estudantes comprovadamente residentes e domiciliados neste Município de Piracema/MG, matriculados em Cursos Técnicos Profissionalizantes e/ou Cursos Superiores, em Instituições de Ensino Técnico e Superior localizadas fora do limite territorial deste Município, desde que obedecidas as disposições desta lei.

§1º - O benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade exclusiva auxiliar no custeio de transporte escolar aos estudantes beneficiados, detendo caráter temporário, estando a concessão do auxílio financeiro diretamente vinculada à manutenção da condição do estudante matriculado em Cursos Técnicos Profissionalizantes e/ou Cursos Superiores em Instituições de Ensino não existentes em Piracema/MG, localizadas nas cidades circunvizinhas até 200 (duzentos) quilômetros.

§2º - A transferência dos recursos financeiros será mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante comprovação pelo beneficiário da manutenção da condição de estudante e frequência às aulas.

§3º - O repasse relativo ao auxílio financeiro de que trata esta Lei está condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.

§4º - Não há limite quanto ao número de alunos inscritos no programa de auxílio financeiro para custeio de transporte escolar a estudantes do Município de Piracema, desde que exista dotação orçamentária e disponibilidade financeira, observado o disposto no artigo 7º dessa Lei.

§5º - O valor do auxílio financeiro para custeio de transporte escolar a estudantes do Município de Piracema será corrigido, anualmente, mediante Decreto expedido pelo Poder

Publicado em:

11/07/2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Executivo, desde que exista dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§6º - O beneficiário do auxílio financeiro terá a liberdade de optar pelo meio de transporte que melhor lhe convier, inclusive por meios próprios de locomoção.

§7º - O auxílio financeiro para custeio de transporte escolar a estudantes do Município de Piracema será concedido independentemente de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

§8º - O auxílio financeiro para custeio de transporte escolar a estudantes do Município de Piracema será concedido a cada aluno pelo prazo máximo de 6 (seis) anos ou até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que o aluno vier a concluir o curso, exceto se durante o curso o mesmo vier a residir em outra localidade.

§9º - O beneficiário financeiro do programa de auxílio de que trata essa lei somente poderá utilizar-se dos recursos financeiros do programa por uma única graduação.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido durante os meses de fevereiro a dezembro de cada observando-se o calendário divulgado pelas Instituições de Ensino.

Art. 3º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei é individual, por aluno, e compreende os seguintes valores:

I - Instituições localizadas até 60 (sessenta) quilômetros distantes do Município de Piracema, o valor do auxílio será de R\$70,00 (setenta reais) por mês.

II - Instituições localizadas acima de 60 (sessenta) quilômetros e limitado a 200 (duzentos) quilômetros, o valor do auxílio será de R\$110,00 (cento e dez reais) por mês.

Parágrafo único. Na hipótese de fração de mês letivo, os valores de que tratam os incisos I e II deste artigo serão reduzidos para 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Para concessão do auxílio financeiro previsto nesta Lei, o estudante deverá observar as seguintes condições:

I - Ser, comprovadamente, residente e domiciliado neste Município de Piracema, há pelo menos 03 (três) meses, e que ter neste Município seu ponto de partida para o estabelecimento de ensino;

II - Comprovante de matrícula junto à Instituições de Cursos Técnicos Profissionalizantes e/ou Cursos Superiores;

III - Comprovante de Identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

IV - Requerimento específico do aluno no início de cada semestre letivo e comprovante de matrícula, no respectivo curso;

V - Comprovação mensal de frequência de no mínimo 75% no curso em que está matriculado, mediante apresentação de termo de Declaração da Instituição de Ensino;

VI - Fornecimento de dados bancários com indicação do número da conta bancária em nome do beneficiário, junto ao Banco do Brasil, para recebimento do citado benefício, que será efetuado via depósito bancário;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo o acompanhamento e fiscalização do auxílio financeiro aos estudantes, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º - O comprovante de frequência deverá ser entregue pessoal e impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele que constituir base para o repasse, sob pena de perda do benefício correspondente ao respectivo período.

Art. 7º - No caso de mudança de residência para outro Município, o beneficiário deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo imediatamente, a fim de evitar continuidade de repasses, sob pena de se impor a devolução de prestações recebidas posteriormente à mudança, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, a ser apurada por lei.

Art. 8º - Terão preferência na concessão do auxílio financeiro, os estudantes do Município de Piracema/MG, matriculados nas Instituições de Ensino referidas nesta Lei, que se encontram com seus cursos em andamento e que se deslocam do Município acima de 03 (três) dias da semana.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo manterá arquivado cópia do contrato de transporte firmado pelo prestador do serviço junto aos estudantes, ficando o Município de Piracema/MG, isento de qualquer obrigação perante aos prestadores.

Art. 10 - Perderá o benefício de auxílio transporte o estudante que tornar-se inadimplente em relação a Fazenda Municipal de Piracema/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 11 - As despesas originárias da aplicação desta Lei serão suportadas à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente:

02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.18.00

Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal expedirá decreto para fins de regulamentação da presente Lei.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor em 01 de agosto de 2.018, data na qual também revogar-se-á a Lei Municipal nº 1.137/2012.

Piracema, 11 de julho de 2018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal